

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha-SC.

Nesse sentido a parceria entre o Município e a APAE encontra amparo legal no art. 31 de Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço auxiliando no atendimento, orientação, atividades, educação, saúde, alimentação, dentre outras atividades previstas do plano de trabalho de forma gratuita a população que necessita destes serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município.

Salientamos que o valor do referido repasse é proveniente de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, ou seja, valor exclusivo para auxílio da Apae.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pela APAE, é justamente pelo acima exposto que há necessidade de repasse, ou seja, para continuidade destes serviços essenciais a população.

Da mesma forma, a APAE apresentou justificativa e plano de trabalho, bem como fora autorizada a parceria através da Lei Municipal nº 3.699 de 11 de setembro de 2013.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do art. 31 da Lei 13.019, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre A Rede Feminina de Combate ao Câncer e o Município de Maravilha-SC.

Maravilha-SC, 21 de setembro de 2017.

  
**ROSIMAR MALDANER**  
Prefeita Municipal